ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 5/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2023

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2970 de 12 de janeiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/01/2023 às

13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484400** e o código verificador **E1E07725**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 8	10/01/2023	481634
2	Minuta de Mensagem 01	10/01/2023	481904
3	Parecer 364	10/01/2023	482451
4	Parecer Controle Interno 12	12/01/2023	484070
5	Parecer 31	12/01/2023	484235
6	Mensagem 2771	12/01/2023	484355
7	Projeto de Lei 2970	12/01/2023	484384

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 484400 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 8/SEMINFRA/2023

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito por excesso de arrecadação, conforme lei 2810, de 02 de fevereiro de 2021, no valor de 3.360.000,00(três milhões e trezentos e sessenta mil reais), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.3038.0000 (Manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente)

Fonte de recurso: União

Valor: 3.360.000,00(três milhões e trezentos e sessenta mil reais)

Ficha: 401

Informo ainda que o referido credito já foi aberto no exercício anterior e a secretaria necessita de uma nova abertura para dar continuidade ao processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 10/01/2023 às 10:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 10/01/2023 às 16:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **481634** e o código verificador **1B6DD583**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Convênio 906403 2020	10/01/2023	481645
2	Plano de Trabalho detalhe	10/01/2023	481648
3	Plano de Trabalho detalhe	10/01/2023	481652
4	NE - Nota de Empenho 906403	10/01/2023	481658

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	12/01/2023	484400

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 481634 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito por excesso de arrecadação, conforme lei 2810, de 02 de fevereiro de 2021, no valor de 3.360.000,00(três milhões e trezentos e sessenta mil reais), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3038.0000	4.4.90.52.00	401	3.360.000,00	1.700

Segue anexo Memo. N 08/SEMINFRA de 10.01.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de janeiro de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 10/01/2023 às 10:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br,

uta de Mensagem 01 de 10/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 481904 e CRC: 52574675).
ID: 484451 e CRC: 925D925B

informando o ID **481904** e o código verificador **52574675**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3022	11/01/2023	483483

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	12/01/2023	484400

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 481904 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 364/CONT/2023 - Abertura de Credito ESPECIAL por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-115/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 8 de 10/01/2023 (ID 481634) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 3.360.000,00(três milhões e trezentos e sessenta mil reais), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3038.0000	4.4.90.52.00	401	3.360.000,00	1.700

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$** 3.360.000,00 **conforme Minuta de Mensagem 01 de 10/01/2023 (ID 481904)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS do Convenio 906403/2020/MDR/CAIXA.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de JANEIRO de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 10/01/2023 às 18:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **482451** e o código verificador **5289BA40**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	12/01/2023	484400

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 482451 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 013/CSCSI/2023

Considerando o Memorando 8 de 10/01/2023 (ID 481634) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO no valor R$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

O parecer técnico Parecer 364 de 10/01/2023 (ID 482451) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 12/01/2023 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484070** e o código verificador **11F5BE04**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	12/01/2023	484400

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 484070 v1

PARECER JURÍDICO Nº 31/2023

AUTOS Nº 115/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 12/01/2023

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ R$3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais) referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 482451).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 484070).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Chayenne K. Gomes Ferreira – Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**31**	**12/01/2023**

ID: **484235**
CRC: **36567E61**
Processo: **1-115/2023**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **12/01/2023 11:46:25** Finalização: **12/01/2023 11:47:20**

Processo | Documento

MD5: **F27C5BFCB01767D60922B6FE1F9F6BF0**

SHA256: **3C5ECE19E28137A3B6DD5E60B770A716586971910AEDB5C0F25BF4819B60A92F**

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico 31/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/01/2023 11:46:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/01/2023 11:46:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 5	12/01/2023	484400

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	12/01/2023 11:47:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 484235 e o CRC 36567E61.

ID: 484451 e CRC: 925D925B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2771/202

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei 2970/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito por excesso de arrecadação, conforme lei 2810, de 02 de fevereiro de 2021, no valor de 3.360.000,00(três milhões e trezentos e sessenta mil reais), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3038.0000	4.4.90.52.00	401	3.360.000,00	1.700

Segue anexo Memo. N 08/SEMINFRA de 10.01.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/01/2023 às 13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484355** e o código verificador **E2DD240C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 5	12/01/2023	484400

Referência: Processo nº 1-115/2023. Docto ID: 484355 v1

PROJETO Nº 2970 , DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.360.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

401	26.782.0026.3038.0000	CONVEN.PLATAFORMA + BRASIL N 906403/2020	3.360.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **3.360.000,00**

Fontes de Recurso	
1 700	3.360.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de janeiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2970**	**12/01/2023**

ID: **484384**
CRC: **E9B8B591**
Processo: **1-115/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **12/01/2023 12:54:45** Finalização: **12/01/2023 12:57:03**

Processo Documento

MD5: **54E1DE1243972DD2DB3FB2845ACFF00F**

SHA256: **F9D2355C60647DA6657C754F4EDFFDBE345387C32F52C8031277A51003F02310**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2970 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/01/2023 12:54:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/01/2023 12:54:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 5	12/01/2023	484400

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/01/2023 13:17:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 484384 e o CRC E9B8B591.

ID: 484451 e CRC: 925D925B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2970**	**12/01/2023**

ID: **484451**
CRC: **925D925B**
Processo: **17-14/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **12/01/2023 13:25:04** Finalização: **12/01/2023 13:25:58**

Processo

Documento

MD5: **57B964C7E0EBE3AC33AE00F1A701EDD0**

SHA256: **23035782FBE9B61D612A7E976C10E0D1F11D338E5C00E28D1118C8D20C3CD0BC**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2970 , DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2023 13:25:04

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	12/01/2023 13:25:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	12/01/2023 13:26:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 484451 e o CRC 925D925B.